



**RESOLUÇÃO Nº 02/2018.  
DE 14 DE MARÇO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A VENDA DE INGRESSOS/CONVITES  
PARA A FESTA DE FUTEBOL (CHOPADA) DO CAIÇARA  
CLUBE DE JAÚ.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO CAIÇARA CLUBE DE JAU, atendendo a pedido da Diretoria, aprova a seguinte resolução, conforme o Artigo 87, inciso V, do Estatuto Social.

**Art. 1º - Nas festas promovidas pelo Clube no tocante a Abertura/Encerramento dos Campeonatos de Futebol (1º e 2º semestres), caso visitantes queiram adentrar ao Clube, desde que apresentados por sócio titular, com antecedência mínima de até às 12h00 do dia da realização do evento, o valor do convite será de 58,14%, de uma mensalidade vigente, com data de vencimento todo dia 08, por convidado.**

**Paragrafo 1º - Quanto aos filhos ou filhas de associados que perderam a dependência, o qual deverá ser devidamente apresentado pelo associado titular, com antecedência mínima até às 12h00 do dia da realização do evento, o valor por convite será de 10,46% de uma mensalidade vigente no Clube, com data de vencimento todo dia 08.**

**Paragrafo 2º - Poderá a Diretoria proceder o arredondamento dos valores inteiros para maior, pois como anualmente ocorre o reajuste da mensalidade, poderá os valores conter centavos.**

**Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de 14 de Março de 2018, devendo ser afixada nos quadros de avisos do Clube, revogando-se as disposições em contrários.**

  
**Ricardo Ragazzi de Barros  
Presidente**

  
**Gustavo de Lima Cambauva  
1º Secretário**